



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano- RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Corona vírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Corona vírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 00752.000.085/2020 do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, em especial o disposto nos artigos 37 e 46;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO a deficiênciariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal, **RESOLVE**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



DECRETAR:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais a prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) declarado por meio dos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020 e 013 de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020 e 013 de 23 de março de 2020 por iguais prazos, ficando suspensas a eficácia de determinações que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), observado o disposto neste Decreto e em especial no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020, suas alterações ou outros que venham a substituí-lo.

Art. 3º Fica proibida, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Liberato Salzano, até a data de 15 de abril de 2020, podendo o mesmo prazo ser prorrogado caso haja necessidade.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais, cujo fechamento fica vedado;

II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de teleentregas e “take-away”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



V – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

§ 3º As atividades e serviços essenciais que poderão permanecer em funcionamento são as descritas no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020, suas alterações ou outros que venham a substituí-lo.

Art. 4º As medidas de prevenção a serem tomadas nos estabelecimentos comerciais e industriais, são as já elencadas nos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020 e 013 de 23 de março de 2020 e no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020, suas alterações ou outros que venham a substituí-lo e as especiais para os seguintes casos:

§ 1º Nos Supermercados e congêneres, nas Farmácias e congêneres, deverá ser adotado o uso de máscaras e luvas de proteção individual para realizar o atendimento ao público, assim como a disponibilização de material de higiene (álcool gel 70%) para a higienização dos clientes e funcionários.

§ 2º Nas indústrias do Município deverá ser adotado sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de funcionários por turno de trabalho para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, devendo haver um distanciamento de dois metros interpessoal, salvo, se utilizados equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas, reduzindo para o mínimo de um metro, devendo ainda, ser disponibilizado material de higiene (álcool gel 70%) para a higienização dos funcionários.

Art. 5º Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 12 de 20 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 (...)

Parágrafo único. O departamento de caixas eletrônicos deve ser frequentemente higienizado, especialmente os caixas eletrônicos, e, deverá ser mantido produtos de higienização pessoal no local (álcool gel 70%) sendo de fácil acesso aos usuários.”

Art. 6º Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto aplica-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, sendo esse valor aplicado em dobro em caso de reincidência. Além disso, em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 01, de 24 de novembro de 2017 (Código de Posturas do Município de Liberato Salzano) e legislações correlatas, sem prejuízo das sanções penais.

Parágrafo único. As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas durante o horário normal de expediente da Prefeitura, através do telefone: (55) 3755-1133.

Art. 7º Para assegurar as determinações deste decreto será possível a utilização do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170
adm@liberatosalzano-rs.com.br



Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.